

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 059/13

Processo: 852/13

FINTE - Projeto: 082/13

Decreto: - / -

Resolução: - / -

Emenda: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.082,10 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 27/8/13

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ DATA: ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ____/____/____

OBS.: _____

_____ Sessão 26/03/13

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1334, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.082,10 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.082,10 (dez mil, oitenta e dois reais e dez centavos) e a criar, o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO	
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.02.243.0015.6.005.00.00 – MANUTENÇÃO PROGRAMA PROJovem	
3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 9.788,45
Fonte de Recursos 33725 – Programa Projovem – Exercício Anterior	
3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos 31725 – Programa Projovem – Exercício Corrente	R\$ 293,65
Total do crédito especial a que se refere esta Lei	R\$ 10.082,10

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I - Oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.788,45 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) da Fonte de Recursos 33725 Programa Projovem - FNAS.

II – Oriundos do excesso da arrecadação, no montante de R\$ 293,65 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), verificado na Fonte de recursos 31725- Programa Projovem - FNAS, nos termos previstos no Inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei **R\$ 10.082,10**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações do Trabalho

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 039/13 – 1L

Pontal do Paraná, 04 de Setembro de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projeto de Lei nº 069, 070, 071, 072 e 073/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, à Vossa Excelência, **Projetos de Lei nºs 069, 070, 071, 072 e 073/13**, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante:
Camara Municipal de Pontal do Parana
N.º Processo: 007283/09/2013
Protocolado em: 05/09/2013
Assunto.....:Projetos
Sub-assunto:Leis
Sumula.....:Encaminha Projetos de Lei 06
9 a 073/2013



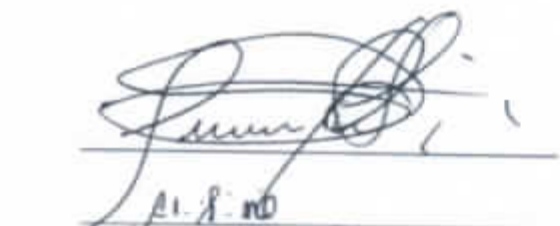
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

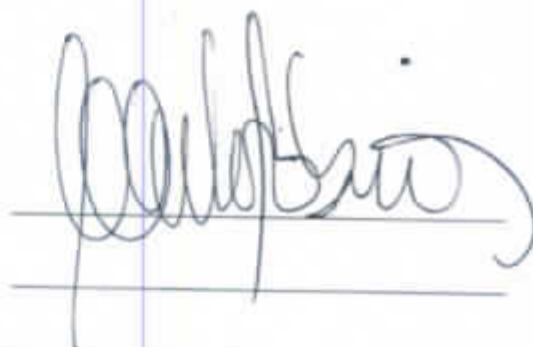
Estado do Paraná

REQUERIMENTO

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dias 03, 04 e 05 de Setembro, seja realizada, ainda hoje, dia 03/09/2013, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 03 de Setembro de 2013.


Alexandre de Souza


Paulo Sérgio



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.072/13.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 10.082,10, e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município, um crédito adicional especial, , no valor de R\$ 10.082,10 (dez mil oitenta e dois reais e dez centavos) e a criar, o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.02.243.0015.6.005.00.00 – MANUTENÇÃO PROGRAMA PROJovem

3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 9.788,45

Fonte de recursos 33725 – Programa Projovem – Exercício Anterior

3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 293,65

Fonte de recursos 31725 – Programa Projovem – Exercício Corrente

Total do crédito especial a que se refere esta Lei R\$ 10.082,10



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Art. 2º. Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I - oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no Art. 43, § 1º da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.788,45 (Nove Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Quarenta e Cinco Centavos) da Fonte de Recursos 33725 Programa Projovem – FNAS.

II – Oriundos do excesso de arrecadação, no montante de R\$ 293,65 (Duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), verificado na Fonte de Recursos 31725 – Programa Projovem – FNAS, nos termos previstos no Inciso II, do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Total do crédito especial a que se refere esta Lei

R\$ 10.082,10

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Professor Getulio Serafim do Nascimento, em 04 de Setembro de 2013.



CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 396/2013 – GAB/PGM

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 059/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLADO
Processo nº 852/13
Data 27/8/13
Hora 15:16
Assinatura *unp*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o **Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, **em regime de urgência – Sessão Extraordinária**, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 059/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.082,10 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 059/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores (as) Vereadores (as),

O Município de Pontal do Paraná, através de sua Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, **na Unidade – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente**, executa programas do Governo Federal – do Fundo Nacional de Assistência Social, tanto na modalidade de Atenção Básica como Especial. Para tanto são repassados ao Município, anualmente, as parcelas dos programas, conforme dados e informações do sistema SUAS – Sistema Único de Assistência Social do FNAS.

O Programa PROJOVEM - Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano) é um programa do Governo Federal que busca a capacitação de jovens para inserção no mercado de trabalho, através de cursos e pagamento de bolsa auxílio durante o período de inscrição. O PBV I integra o conjunto de pisos da Proteção Social Básica e como tal, a utilização do recurso segue as orientações da Portaria nº. 448 de 2002, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, com a ressalva que esta orienta o gasto de recurso de diversas políticas públicas. Os grupos ou coletivos de jovens devem somar 25 jovens que receberão diretamente em suas contas específicas o auxílio/bolsa e para o Município o valor do Piso Básico Variável do ProJovem Adolescente é de R\$ 1.256,25 por coletivo de 25 jovens. No caso do coletivo estar em processo de formação ou recomposição e que esteja em funcionamento excepcionalmente, com menos de 15 jovens, o valor do repasse será de R\$628,00.

Estes valores foram repassados ao Município em 2010 no período correspondente a manutenção do programa em 2010, porém, as despesas com a manutenção e execução do coletivo de jovens foram suportados com recursos e infraestrutura do próprio Município, mantendo os recursos do repasse em conta específica que se manteve em aplicação até presente data.

De acordo com a Portaria nº 96 de 26 de março de 2009, o saldo dos recursos financeiros repassados pelo FNAS aos fundos de assistência social municipais, estaduais e do Distrito Federal, existente em 31 de dezembro de cada ano, poderá ser reprogramado, dentro de cada nível de proteção social, básica ou especial, para todo o exercício seguinte, desde que o órgão gestor tenha assegurado à população, durante o exercício em questão, os serviços socioassistenciais co-financiados, correspondentes a cada Piso de Proteção, sem descontinuidade. Quando ocorre a finalização do programa e ainda existam saldos correspondentes ao período anterior, este deve ser restituído ao órgão repassador. Informamos que a reprogramação só poderá ser realizada após a aprovação da Prestação de Contas do



MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

referido ano. Portanto, é necessário aguardar as orientações do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social para a Prestação de Contas do ano de 2010, a qual ocorreu pelo Ofício 2451/13 do FNAS/MDS em 25 de junho de 2013.

Conforme Ofício 2451/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS o Município foi notificado a restituir conforme cálculo do FNAS o montante apurado do saldo no exercício de 2010, calculado com atualização monetária até 30/05/2013.

O Município solicitou maior prazo para resposta e restituição ao órgão FNAS/MDS, prorrogado conforme pedido.

Por esta razão, solicitamos seja o projeto analisado em regime de Urgência em Sessão Extraordinária para que o Município possa cumprir com o prazo e dar baixa a pendência.

Na oportunidade apresentamos votos de estima e consideração.


EDGAR ROSSI
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.082,10 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.082,10 (dez mil, oitenta e dois reais e dez centavos) e a criar, o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO

08.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.02.243.0015.6.005.00.00 – MANUTENÇÃO PROGRAMA PROJovem

3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 9.788,45

Fonte de Recursos 33725 – Programa Projovem – Exercício Anterior

3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos 31725 – Programa Projovem – Exercício Corrente R\$ 293,65

Total do crédito especial a que se refere esta Lei R\$ 10.082,10

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I - Oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.788,45 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) da Fonte de Recursos 33725 Programa Projovem - FNAS.

II – Oriundos do excesso da arrecadação, no montante de R\$ 293,65 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), verificado na Fonte de recursos 31725- Programa Projovem - FNAS, nos termos previstos no Inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei R\$ 10.082,10



RESOLUÇÃO N.º 38/2013

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pontal do Paraná/Pr – CMDCA – no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 069, de 22 de dezembro de 1977,

SÚMULA: Devolução dos recursos federais oriundos de repasse não executado.

Considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária, em 29 de julho de 2013, nas dependências da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná no Balneário Praia de Leste,

Considerando o ofício 2451/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS.

Considerando o processo administrativo 5198/2013 e despachos fls 07 e anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Em virtude da não execução dos recursos repassados pelo Governo Federal, restituir ao Departamento de Proteção Social Básica, Ministério de Desenvolvimento Social a importância destinada ao PROJOVEM, que não foi executada, desde que cumpridas as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


IVA MARIA RONAHAK LINDNER
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança
e do Adolescente.

Pontal do Paraná, 29 de julho de 2013

CMDCA
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pontal do Paraná.
Cmldcapontaldoparana@hotmail.com – fone 3458-3372 – Pr 412 km 19,5 – Praia de Leste – Pontal do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1334, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.082,10 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.082,10 (dez mil, oitenta e dois reais e dez centavos) e a criar, o elemento de despesa e as fontes de recursos especificados tecnicamente pelas seguintes dotações orçamentárias:

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TRABALHO	
08.02 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.02.243.0015.6.005.00.00 – MANUTENÇÃO PROGRAMA PROJovem	
3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições	R\$ 9.788,45
Fonte de Recursos 33725 – Programa Projovem – Exercício Anterior	
3.3.20.93.00.00 – Indenizações e Restituições	
Fonte de Recursos 31725 – Programa Projovem – Exercício Corrente	R\$ 293,65

Total do crédito especial a que se refere esta Lei **R\$ 10.082,10**

Art. 2º - Para dar cobertura ao total do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos:

I - Oriundos do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, § 1º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 9.788,45 (nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) da Fonte de Recursos 33725 Programa Projovem - FNAS.

II – Oriundos do excesso da arrecadação, no montante de R\$ 293,65 (duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos), verificado na Fonte de recursos 31725- Programa Projovem - FNAS, nos termos previstos no Inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Total do Crédito Adicional Especial a que se refere esta Lei **R\$ 10.082,10**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 10 de setembro de 2013.

EDGAR ROSSI

Prefeito

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações do Trabalho

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

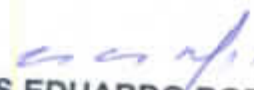
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 22 de agosto de 2013.


EDGAR ROSSI
Prefeito


ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social
e Relações do Trabalho


CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral